

DECRETO N° 42/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O GRUPO CONDUTOR DE POLÍTICAS EM SAÚDE MENTAL – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR E ARTICULAR OS PONTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRIUNFO-PB, E DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO a Lei N° 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei N° 10.216, de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto N° 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO A Portaria N° GM/MS N° 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria N° 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde para a atenção às crianças e adolescentes com transtornos mentais e necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência à clientela portadora de transtorno mental e dependentes de álcool e outras drogas.

DECRETA:

Art 1º - Fica instituído o Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial, que será composto por profissionais de saúde e representantes de outras instituições intersetoriais;

Art 2º - O Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial, será integrado pelos representantes das instituições abaixo indicadas:

- a) **Ana Cristina Claudino Gonçalves Monteiro**, Coordenadora da Atenção Básica;
- b) **Cármem Batista Rolim de Sousa**, Psicóloga do Centro de Especialidades Médicas;
- c) **Antônia Elinaide Ferreira Dantas**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) **Arcanjo Gabriel Neto**, membro do Conselho do Idoso;
- e) **Valdeir Gomes de Sousa**, membro do Conselho Tutelar;
- f) **Emiliany Bezerra de Oliveira**, Psicopedagoga da Secretaria Municipal de Educação;
- h) **Viviane Farias de Freitas Almeida**, Assistente Social do CRAS;
- i) **Maria Elza Gomes**, Chefe do Departamento de Políticas Pública para as Mulheres;
- j) **Aline Batista Monteiro**, Enfermeira membro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial, será coordenado pelo coordenador da atenção básica e contará com apoio institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Caberá ao Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial:

I – Propor ajustes, acompanhar e avaliar as ações de saúde mental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo plano municipal de saúde e pela política estadual e nacional;

II – Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação e implementação do núcleo;

III – Planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de Saúde mental;



IV – Acolher, apoiar, escutar e encaminhar questões de saúde mental de crianças e adolescentes;

Art. 4º - O Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial, atuará como Grupo de Apoio Técnico junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Grupo Condutor Municipal de Políticas em Saúde Mental, do Núcleo de Assistência Psicossocial reunir-se-á conforme necessidade para avaliar a situação do fluxo de saúde mental e propor diretrizes para a formulação da política de saúde mental a nível municipal.

Parágrafo Único. As deliberações adotados pelo grupo será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde editará, quando necessária normas complementares a este decreto, submetendo-as, quando couber, à apreciação do grupo condutor.

Art.7º - Os trabalhos realizados por este grupo de que se trata este decreto não serão remunerados.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 11
de novembro de 2022.


ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba